



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 16ª REGIÃO
CRTR 16ª REGIÃO – RN / PB
Serviço Público Federal

PORTARIA CRTR 16ª REGIÃO Nº 08/2020

FIXA A PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DAS PARCELAS DECORRENTES DE TERMOS ADMINISTRATIVOS DE CONCILIAÇÃO E DÍVIDA COM VENCIMENTO NOS MESES DE MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020.

A Diretoria Executiva do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 16ª Região, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela lei 7.394/85, pelo Decreto nº 92.790/86, com alterações previstas na Lei 10.508/02, e Regimento Interno do CRTR 16ª Região:

CONSIDERANDO as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do Coronavírus (COVID19), vírus altamente patogênico, dotado de potencial efetivo para causar surtos:

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) haver declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus caracteriza pandemia:

CONSIDERANDO o enorme receio internacional quanto ao potencial pandêmico da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar:

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 regulamentou a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional:

CONSIDERANDO o Decreto 29.524/2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Decreto 40.122/20 do Governo do Estado da Paraíba:

CONSIDERANDO o impacto da COVID19 financeiro nos profissionais das técnicas radiológicas inscritos no CRTR da 16ª Região;

CONSIDERANDO a permissibilidade de prorrogação do vencimento das parcelas decorrentes de termos administrativos de conciliação e dívida com vencimento nos meses de março, abril e maio de 2020, fixada no art.3 da Resolução do CONTER nº 03/2020;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 16ª REGIÃO
CRTR 16ª REGIÃO – RN / PB
Serviço Público Federal

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o vencimento das parcelas decorrentes de termos administrativos de conciliação e dívida com vencimento nos meses de março, abril e maio de 2020, da seguinte forma:

I - a parcela com data de vencimento para até o dia 31 março de 2020 poderá ser paga, sem acréscimos, até o dia 30 de junho de 2020;

II - a parcela com data de vencimento para até o dia 30 abril de 2020 poderá ser paga, sem acréscimos, até 31 de julho de 2020;

III - a parcela com data de vencimento para até o dia 31 maio de 2020 poderá ser paga, sem acréscimos, até 31 de agosto de 2020;

IV – As demais parcelas que por acaso o termo administrativo de conciliação e dívida originário/anterior possuir será adequada para os meses seguintes, sem acréscimos.

Art. 2º. O profissional que tiver interesse na prorrogação das parcelas com vencimento nos meses de março, abril e maio de 2020, deverá preencher o “Requerimento Padrão de Pessoa Física” disponível no site do CRTR 16ª, qual seja <https://crtr16.com.br/index.php/fiscalizacao/registro/pessoa-fisica>, ou solicitar o envio do requerimento por e-mail.

Parágrafo primeiro. No requerimento, o profissional deverá informar expressamente quais são as parcelas que possui interesse em prorrogar, a data de vencimento das parcelas, seus respectivos meses, observando o disposto nesta portaria e o e-mail válido.

Parágrafo segundo. O pedido do profissional será analisado em até 05 (cinco) dias úteis que após o deferimento, será encaminhado por e-mail a comunicação, contendo em anexo um novo termo de confissão de dívida.

Parágrafo terceiro. Para conclusão do pedido de prorrogação, o profissional deverá obrigatoriamente assinar o novo termo de confissão de dívida enviado para o e-mail cadastrado e posteriormente encaminhar em anexo como resposta para o e-mail do CRTR da 16ª Região, qual seja o contato@crtr16.com.br.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 16ª REGIÃO
CRTR 16ª REGIÃO – RN / PB
Serviço Público Federal

Art. 3º. A inadimplência de uma parcela do pedido de prorrogação do acordo, implicará diretamente na sua extinção, concedendo ao CRTR da 16ª Região o direito de cobrar extrajudicialmente e judicialmente o débito total do acordo, acrescido de juros e multa.

Art. 4º. Qualquer requerimento que vise a prorrogação das parcelas não contempladas nesta portaria, serão submetidas para análise da Diretoria Executiva, que decidirá em até 30 (trinta) dias corridos.

Art. 5º Os prazos indicados no §2º, do art. 2º e do art. 4º, desta portaria, poderão ser prorrogados por igual período, desde que devidamente motivados.

Art. 6º. No que couber deverá ser aplicado os termos da resolução CONTER nº 03/2020

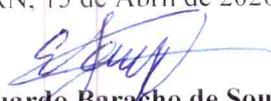
Art. 7º. As medidas entrarão imediatamente na data desta portaria.

Natal/RN, 15 de Abril de 2020.


TR. Fontaine de Araújo Silva

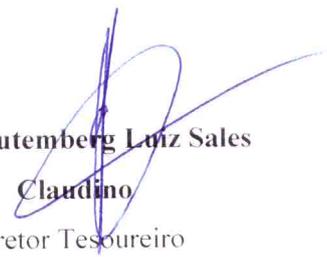
Diretor Presidente

CRTR 16ª Região


TR. Eduardo Baracho de Souza

Diretor Secretário

CRTR 16ª Região


TNR. Gutemberg Luiz Sales

Claudino

Diretor Tesoureiro

CRTR 16ª Região